



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

EDIÇÃO: 184



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSUNÇÃO-PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA A LEI Nº 015/97 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO MESMO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB.

#### CANDIDATOS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE VOTOS:

- 1º - VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA, 736 VOTOS;
- 2º - LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, 516 VOTOS;
- 3º - ITALO CESAR BALDUINO ELIAS, 445 VOTOS;
- 4º - PETRONIO DE OLIVEIRA CORREIA, 396 VOTOS;
- 5º - ERIVALDO GUEDES DOS SANTOS, 376 VOTOS;
- 6º - RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE SANTOS, 368 VOTOS;
- 7º - DAMIANA MARTINS DOS SANTOS, 309 VOTOS;
- 8º - JOSÉ JUNIO JERONIMO, 300 VOTOS;
- 9º - PAULO MICHAEL MATEUS DOS SANTOS, 254 VOTOS;
- 10º - EMERSON DOS SANTOS, 200 VOTOS.

MEDIANTE A CLASSIFICAÇÃO ACIMA EXPRESSA, RESULTANTE DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, A COMISSÃO ELEITORAL **DECLARA ELEITO OS CINCO PRIMEIROS COLOCADOS** E COMO SUPLENTE OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAM DO SEXTO AO DÉCIMO LUGAR NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL E O EDITAL QUE REGULAMENTA O PLEITO.

Assunção-PB, 02 de outubro de 2023

**MARIA IZABEL DOS SANTOS MAGALHÃES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 18, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A) ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 331/2015 do Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** o Inc. I do § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo Comissionado de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento de cargo do Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, dois anos letivos.

**Art. 2º** Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto deverão fazer parte do atual quadro dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Assunção/PB e serão submetidos a participação em cursos ou programas de formação em gestão escolar quando selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

**§ 1º** O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais da educação cursos ou



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: OUTUBRO

EDIÇÃO: 184

programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160h/a (cento e sessenta horas/aula) aos candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

**§ 2º** A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por dois anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

**Parágrafo único.** Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

**Art. 3º** - Para provimento do cargo de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

**Art. 4º** - O mandato dos Diretores (as) e Diretores (as) Adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de dois anos, permitida recondução consecutiva.

**§1º** - Quando houver comprovação de descumprimento dos deveres funcionais por parte do servidor poderá este ser advertido, penalizado ou demitido *ad nutum*.

**§2º** - A posse dos Diretores (as) e Diretores (as) Adjuntos das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

**Art. 6º** - O Processo Seletivo Simplificado – PSS ficará sob responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Educação deste Município e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento que será designada para o referido certame.

**Art. 7º** - Não havendo candidatos aprovados, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a indicação, mediante ato normativo, de servidores municipais para exercerem os cargos de Diretor e Diretor Adjunto,

**Art. 8º**- Fica revogado o Decreto Municipal nº 018/2022.

**Art. 9º** -Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ASSUNÇÃO – PB, 04 de outubro de 2023.

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL